

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.500, de 2013:

“Art. 1º Serão destinados para as áreas de educação e de previdência social, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes dos royalties e da participação especial relativas aos contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; e

II - cinquenta por cento dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Grande quantidade de aposentados pelo regime geral de previdência social vêm percebendo aposentadorias substancialmente inferiores aos valores que seriam devidos pelas contribuições sociais pagas durante muitos anos. Outra situação altamente iníqua refere-se a servidores públicos das esferas estaduais e municipais que nunca contaram com o apoio de seus empregadores para custear a sua aposentadoria. Estamos, pois, diante de

perversa injustiça com milhões de brasileiros, que ora se encontram em situação vulnerável, na maioria das vezes sem condição de retornar ao mercado de trabalho.

Também é do conhecimento de todos que os recursos ora destinados para a educação são insuficientes para o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e que somente com substancial melhoria do nível educacional da população será possível o desenvolvimento no Brasil.

Para contribuir para a superação desses graves problemas, a presente emenda destina às áreas de educação e previdência social as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial relativas a contratos que vierem a ser celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva. Adicionalmente, dá a mesma destinação para cinquenta por cento dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN